



**cooplimpe**

SOMOS O HOJE E O AMANHÃ!

# ESTATUTO SOCIAL



## ESTATUTO SOCIAL SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

**Art. 1º** - A **COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, constituída sob a natureza de cooperativa, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais contidas na Lei nº 5.764/71, Lei nº 12.690/2012, Lei nº 10.406/2002 e a Constituição Federal, constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho e por este Estatuto, tendo:

- I - Sede administrativa em Monte Alegre/RN, situada na Rua Alfredo Xavier, nºs 246-A e 246-B, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN;
- II - Foro jurídico na Comarca de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte;
- III - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo a todos os municípios dos Estados brasileiros;
- IV - Prazo de duração indeterminado;
- V - Data de fundação: 21 de janeiro de 2022;
- VI - Data de Registro Junto à JUCERN: 17 de fevereiro de 2022;
- VII - O exercício social ou fiscal coincidindo com o ano civil, encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO, DOS OBJETIVOS SOCIAIS, DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

**Art. 2º** - A **COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE**, tem por objeto social, com base na colaboração recíproca através de

seus cooperados, a prestação de serviços profissionais na área da limpeza e conservação, serviços e atividades de apoio à limpeza, conservação de prédios e áreas diversas, oferecendo serviços de limpeza e conservação por meio dos seus cooperados, nas áreas públicas e privadas, a fim de exercerem as seguintes funções/serviços, exemplificando sem excluir: coordenador de equipes, gari, motorista CNH A, B, C, D e E, motorista de caçamba, tratorista, condutor de ambulância, operador de máquinas, operador de motoniveladora, operador de sistema abastecimento de água, roçador, podador, pintor, agente de limpeza, gerente de operacional, auxiliar de hotelaria, auxiliar de almoxarifado, pedreiro, auxiliar de pedreiro, copeiro, camareira, supervisor, carregador, educador social, eletricitista, engenheiro civil, engenheiro ambiental, técnico em segurança do trabalho, arquiteto, varredor, gari coletor, gari I, gari II, manutenção de edificações, merendeira, monitor, monitor de transporte, monitor de transporte escolar, oficinheiro, orientador educacional, podador, serralheiro, marceneiro, soldador, porteiro, recepcionista, mensageiro, jardineiro, roçador, sepultador, técnico em TI, técnico operacional, agente operacional, vigia, auxiliar de serviços gerais e diversos, serviços gerais de limpeza pública e privada, de conservação, serviço de coleta, processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, coleta de resíduos não-perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, recuperação de materiais plásticos, usinas de compostagem, serviços de colheita e adubação, recuperação de resíduos sólidos, atividade de limpeza urbana, oferecer serviços profissionais de assessoria técnica e educação ambiental para redes municipais, estaduais, privadas e federais, gestão de recursos, gestão administrativa em recursos humanos e gestão técnica em administração.

**Art. 3º-** Para a consecução de seus objetivos sociais, a **COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE**, na medida de suas possibilidades, deve:

- I. Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao seu quadro social, técnico e funcional;
- II. Estimular o desenvolvimento de pessoas íntegras, participantes, cooperativas, interativas, flexíveis, autônomas, incentivando o fortalecimento dos vínculos de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

III. Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

IV. Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;

V. Celebrar convênios e contratos específicos com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus Cooperados;

VI. Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;

VII. Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos cooperados;

VIII. Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;

IX. Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, de acidente de trabalho e assistência à saúde;

X. Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

XI. Adotar como missão promover qualidade de vida e sustentabilidade ambiental através de serviços de limpeza eficientes e atividades complementares, proporcionando oportunidades de trabalho digno e inclusivo para desenvolvimento profissional e social.

XII. Fomentar a visão de ser a cooperativa líder em limpeza e serviços diversos no Brasil, reconhecida pela excelência na gestão de resíduos e contribuição para a preservação ambiental, inspirando práticas sustentáveis e valorizando o trabalho coletivo.

XIII. Buscar como valores a sustentabilidade ambiental, inclusão social, eficiência e qualidade, ética e transparência, desenvolvimento profissional e responsabilidade social.

Parágrafo Primeiro - A **COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE** poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre à defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

Parágrafo Segundo - A **COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE**, para a consecução de seus objetivos, poderá celebrar convênios e contratos específicos com órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades públicas, sejam elas da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, assim como as sociedade de economia mista, entes privados, cooperativadas, entidades próprias, organizações sociais e também sem finalidade lucrativa, visando parcerias tecnológicas, intelectuais, financeiras, sociais, de serviços, materiais e de instalação física.

Parágrafo Terceiro - A **COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO - COOPLIMPE**, realizará suas atividades sem objetivo de lucro e sem discriminação política, religiosa, racial, social e de gênero.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.**

**Art. 4º** - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidirem.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

**Art. 5º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo único - O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever pelo menos 1 (uma) quota-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

**Art. 6º** - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º** - São direitos dos cooperados, além daqueles previstos no art. 7º da Lei 12.690/2012:

- I. Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar os assuntos que nela forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- VI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência e constar no respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cooperados exigida no parágrafo único do art. 4º, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º** - São deveres do cooperado:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- VIII. Cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para a execução dos serviços prestados pela Cooperativa;
- IX. Participar das Assembleias Gerais, e, em caso de não participação, sem qualquer justificativa, de três assembleias gerais consecutivas, poderá o cooperado sofrer as sanções administrativas previstas no regimento interno;
- X. Zelar pela boa fama social e nome da cooperativa, agindo com integridade, retidão e em conformidade com as normas atinentes às suas obrigações como cooperado;
- XI. Não participar, em caso de processo licitatório, de múltiplas empresas concorrentes, visando não usurpar a qualidade concorrencial dos certames;

XII. Colaborar perante aos órgãos judiciais, sempre que convocado pela cooperativa, apresentando as questões que lhe são postas;

XIII. Agir com integridade na execução dos contratos com terceiros, entendo que os “contratantes” em sentido amplo e suas obrigações decorrentes o atingem individual ou coletivamente;

XIV. Cientificar-se que os contratos havidos pela cooperativa e eventual atraso de adimplemento destes, não geram responsabilidade de adimplir da própria cooperativa, que irá impelir os esforços necessários, inclusive jurídicos, para o pronto recebimento de valores.

**Art. 9º** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art. 10** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, observado o trâmite previsto no regimento interno.

**Art. 11** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12** - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, após o devido processo administrativo, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;



c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social;

d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;

e) Que participe de forma concomitante a outras empresas que prestem concorrência em processo licitatório simultâneos, colaborando para o descumprimento concorrencial licitatório.

Parágrafo Segundo - O cooperado/notificado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**Art. 13** - A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida; ou
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, assim como por descumprimento dos eventuais contratos no qual presta efetivo labor.

**Art. 14** - O ato de eliminação do cooperado e o ato que promover a sua exclusão, nos termos do inciso IV do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 15** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro subsequente ao que se deu o desligamento.

Parágrafo Terceiro - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será realizada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, alvará judicial ou a comprovação da condição de herdeiro, conforme disposição Regimental.

**Art. 16** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 17** - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL**

**Art. 18** - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e será corrigido anualmente, a partir da presente aprovação e registro, pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) prestações mensais.

Parágrafo Quarto - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

**Art. 19** - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 100 (cem) quotas-parte, perfazendo um valor total integralizado de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo exceder a 1/3 (um terço), 33% (trinta e três por cento) do total subscrito.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 20** - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único: Considerando a área de atuação da cooperativa, buscando propiciar mais participação de todos os cooperados, as assembleias poderão ser realizadas por meio digital, presencial, semi-presencial e/ou híbrida.

**Art. 21** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada, sendo a ordinária convocada obrigatoriamente até o dia 31 de março do ano respectivo ao exercício fiscal e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e por qualquer dos órgãos de administração, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - No caso da convocação ser feita por cooperados, devendo ser assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Terceiro - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação ou
- b) infringir qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente suspenso por escrito.

**Art. 22** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com horário definido para as duas convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

**Art. 23** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- III. A sequência ordinal das chamadas;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos;
- V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - Quando a convocação for realizada pela cooperativa, a notificação dos sócios ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, sendo efetivada através da notificação pessoal (whatsapp, e-mail, s.m.s ou qualquer outro meio eletrônico) e por via postal. Será presumido o recebimento da convocação, cabendo ao cooperado comprovar a inequívoca ausência de seu chamamento.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e nas dependências comumente frequentadas pelos sócios, publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Art. 24** - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

**Art. 25** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número dos cooperados presentes na reunião em primeira chamada;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados presentes, em segunda chamada;
- III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constatado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença, devendo, ainda, ser observado o disposto no art. 20, parágrafo único, deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

**Art. 26** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo, por aquele, convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Art. 27** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**Art. 28** - O que for deliberado na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente e secretário, devendo, ainda, ser registrada no respectivo ofício de notas da localidade.

**Art. 29** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

**Art. 30** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 31** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até o dia 31 de março, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal e, eventual rateio ou reaplicação;

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "I" e "IV" deste artigo.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 32** - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 33** - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

### **SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

**Art. 34** - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

### **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 35** - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

## **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 36** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 37** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, bem como do Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa, podendo deliberar acerca da criação e estruturação de unidades administrativas e filiais dentro da sua área de atuação;
- d) elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;



- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- h) estabelecer, por ato interno, nos moldes do § 3º deste artigo, a estrutura operacional e organizacional da administração executiva dos negócios, podendo se dar através da designação do conselho de administração, ato de cooperação, contratação ou seleção, inclusive dentre cooperados, observando os critérios de capacitação para o desempenho das atribuições, bem como criando cargos, atribuindo funções e respectivas remunerações;
- i) fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados e de todo quadro social da cooperativa;

Parágrafo Terceiro - As normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 38** - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, isolada ou conjuntamente com o Tesoureiro, documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VI. Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da sociedade, com anuência da maioria simples do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

VIII. Contrair obrigações, transigir acordos, ceder direitos e constituir mandatários;

IX. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

X. Outras que o Conselho de Administração lhe conferir;

XI. Contratar escritório de contabilidade que preste assistência a cooperativa, assim como assessores jurídicos e escritórios de apoio.

**Art. 39** – Ao Vice Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos, quando designado ou quando for cabível, bem como nos casos previstos no Regimento Interno;

II. Outras que o Conselho de Administração, por ato interno, achar por bem lhe conferir.

**Art. 40** - Ao Secretário compete, entre outras atribuições:

I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II. Responsabilizar-se pelo treinamento dos associados;

III. Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa.

**Art. 41** – Ao Tesoureiro compete, entre outras atribuições:

I. Assinar, isolada ou conjuntamente com o Presidente, documentos constitutivos de obrigações, balanços e balancetes, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão financeira da cooperativa;

II. Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa;

III. Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao controle financeiro, cadastro, contabilidade e estatístico da cooperativa;

IV. Formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 42** – Ao Vogal compete, entre outras atribuições:

I. Participar das reuniões do Conselho de Administração, discutir e opinar sobre os assuntos em pauta, bem como substituir um dos pares no exercício de suas funções em seus impedimentos e/ou quando designado pelo Conselho de Administração.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 43** – A Diretoria Executiva será composta por profissionais contratados, inclusive cooperados, nos termos da alínea “h” do § 2º e § 3º do art. 37, com competências para exercer os cargos necessários à operacionalização e organização da administração executiva dos negócios da cooperativa.

Parágrafo único - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

#### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 44** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 3 (três) membros, caso o quadro social se reduza ao número de 19 (dezenove) cooperados, indo até ao número estabelecido no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo Segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.



**Art. 45** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

**Art. 46** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. O exame de contas, documentos, livros e estoques;
- II. Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;
- III. Solicitar ao presidente a convocação de Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes, conforme previsto no art. 21, § 1º deste Estatuto;
- IV. Nomear um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros se for o caso;
- V. Emitir parecer de contas e ratificar auditoria contábil da cooperativa.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

**Art. 47** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

- I. Matrícula;
- II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

- III. Atas das Assembleias Gerais;
- IV. Atas do Conselho de Administração;
- V. Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

**Art. 48** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 49** - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. Até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou à destinação que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo Primeiro - Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Parágrafo Terceiro - A distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações, ou seja, das produtividades efetuadas pelos cooperados (as), salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

**Art. 50** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;



## II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 51** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**Art. 52** - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

**Art. 53** - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL.

**Art. 54** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da realização da assembleia geral, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros conselhos.

**Art. 55** - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

I. Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

II. Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III. Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

V. Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

VI. Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa no prazo mínimo de 04 (quatro) anos para Conselho de Administração e de 1 (um) ano para o Conselho Fiscal, exceto para a implantação e instalação da cooperativa, certificação em cursos e formações cooperativistas relativas ao cargo no qual irá se candidatar, e outros elementos que os distingam, observando as orientações no Regimento Interno;

VII. Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados, 30 (trinta) dias antes da AGO;

VIII. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

IX. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo Segundo - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Parágrafo Terceiro - A lei eleitoral vigente e válida, assim como os provimentos e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, poderão ser utilizados analogicamente pela comissão eleitoral instalada, para dirimir qualquer conflito ou interpretação sobre o escrutínio.

**Art. 56** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo Terceiro - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 57** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 58** - Nos impedimentos do Presidente, ou se ficar vago, mais de um cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, por prazo superior a 90 (noventa dias), deverá o Presidente ou o(s) membro(s) restante(s), se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos neste mesmo prazo.

**Art. 59** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 60** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;



IV. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

**Art. 61** - O mandato do primeiro Conselho de Administração termina em 20 de janeiro de 2026 e o do primeiro Conselho Fiscal em 20 de janeiro de 2023, para que coincidam seus respectivos termos com a realização da Assembleia Geral Ordinária, conforme o art. 44 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único - Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão prorrogados, excepcionalmente, nas hipóteses em que a Assembleia Geral Ordinária não possa ser realizada no período previsto no art. 44, da Lei 5.764/71, nunca podendo tal prorrogação ser superior a 03 (três) meses.

**Art. 62** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários, dispositivos legais e o regimento interno desta Cooperativa, ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

**Art. 63** - Este Estatuto Social foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 24 de fevereiro de 2024, entrando em vigor na data de registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN.

**Solane Liz Bezerra Ubarana**  
**SECRETÁRIA**

**Raulison Ferreira da Silva**  
**PRESIDENTE**

**José Valdênio Nogueira do Nascimento**  
**OAB/RN 12.128**



# cooplímpe

SOMOS O HOJE E O AMANHÃ!



@cooplímpe



84 98127-1227



cooplímpern@gmail.com



www.cooplímpe.com.br